

no processo comum (tribunal singular), n.º 868/99.1GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Felisberto Lopes Pereira, filho de António Pereira e de Maria Orlanda Lopes, nascido em 9 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 16141863, com domicílio na Quinta da Serra de Cima, Rua de Santo António, 25, A, Sacavém. 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Oficial de Justiça, *Francisco J. Sobral Cristóvão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6896/2005 — AP. — A Dr.ª M. Fortuna Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10264/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Correia Ferreira da Silva, filho de Américo Ferreira da Silva e de Laurinda Correia Teixeira, natural de Aves, Santo Tirso, nascido em 16 de Novembro de 1963, casado, com identificação fiscal n.º 187146853, titular do bilhete de identidade n.º 6642934, com domicílio na Rua do Carvalhido, 142, Edifício A, 1.º, esquerdo, Raimonda, 4590-000 Paços de Ferreira, o qual foi em 13 de Junho de 2003, sentença de cúmulo jurídico, condenado na pena de multa de 320 dias de multa à taxa diária de 3,00 euros, num total de 960,00 euros, encontrando-se já liquidado o montante de 400,00 euros, verifica-se, assim, sobrar um remanescente dessa pena, ainda não liquidado, no valor de 560,00 euros, transitado em julgado em 30 de Julho de 2003, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 1 de Fevereiro de 2005 foi convertida a pena de multa em 120 dias de prisão subsidiária, nos termos do disposto no artigo 149.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *M. Fortuna Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Oscarina M. Correia Rodrigues*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6897/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 350/01.9PBGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Cruz Pereira, filho de Guido António de Araújo Pereira e de Maria do Livramento da Cruz Araújo, nascido em 8 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12793463, com domicílio na Avenida Marchal Delgado, Edifício Lameiras, 3, rés-do-chão, casa 3, Antas, 4760-012, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Regina Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 6898/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/99.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Custódia de Sousa Freitas, filha de Albino José Antunes de Freitas e de Florinda Rosa Ferreira de Sousa, natural de Braga, São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1965, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7319699, com domicílio na Avenida Antero de Quental, 18, 2.º, A, São Vítor, 4710-353 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Outubro de 1994 e Julho de 1996 por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6899/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 441/99.4TBGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido J. S. Fábrica de Confecções de Maria Custódia, com sede no Lugar de Brencé, Pinheiro, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do RJIFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado entre Outubro de 1994 e Julho de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a legal representante da mesma se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6900/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo abreviado, n.º 385/04.0GTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Bento Eurico Ribeiro Rodrigues filho de Bento Rodrigues e de Maria Ferreira Ribeiro, natural de Costa, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9212447, com domicílio na Rua Manuel Peixoto, 2.º, E, Salgueiral, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Martins Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 6901/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 900/04.9TAGMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Almeida Esteves, filho de Damião Augusto dos Santos Esteves e de Maria de Jesus Almeida, nacional de França, nascido em 14 de Novembro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11051887, com domicílio na Rua da Devesa, 436, Selho São Cristóvão, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em

12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

Aviso de contumácia n.º 6902/2005 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 464/98.OTBGM (antigo n.º 1085/98), pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina Ferreira Fernandes, filha de Adriano da Costa Fernandes e de Isaura Maria do Couto Alves Ferreira Fernandes, natural de Felgueiras, Rande, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11173568, com domicílio na Calle La Revilla, 1809257, Villa Franca Montes de Oca, Burgos, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu José Couteiro de Moura*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 6903/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Branco, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 39/04.7TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes Amado, filho de Marinho Gomes Amado e de Maria da Conceição Gomes, natural de Aveiro, Glória, Aveiro, nascido em 16 de Novembro de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11144740, com domicílio na Rua Capitão Lebre, 157, Verdemilho, Aradas, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

Aviso de contumácia n.º 6904/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ílhavo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/03.9TAILH, pendente neste Tribunal contra o arguido Arcílio Eduardo Moreira Santos, filho de José Eduardo Moreira Rodrigues e de Maria Aida Santos Lopes, natural de Venezuela, nacional de Venezuela, nascido em 30 de Dezembro de 1956, divorciado, titular do passaporte n.º 5299063, com domicílio na Rua do Ribeirinho, 15, Mamo-deiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 6905/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 40/99.OTBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Jorge Pimentel de Almeida, com domicílio no Bairro de Santa Cruz, 4, rés-do-chão, esquerdo, Benavente, o qual foi declarado contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo não ter regressado em 14 de Janeiro de 2002 no termo de uma saída precária que lhe foi concedida quando se encontrava a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Alcoentre. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6906/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1070/03.5PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Bento Zagi, filho de David Qwimbend e de Doroteia Bento, nacional de Angola, nascido em 24 de Agosto de 1966, solteiro, com domicílio na Rua Gonçalo Barreto, 11, 8000-000 Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 6907/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/99.7FALGS, pendente neste Tribunal contra a arguida Amélia Gouveia faia, filha de António Conceição Faia e de Beatriz de Jesus São Mamede Gouveia, natural de Castelo Branco, Cebolais de Cima, Castelo Branco, nascida em 27 de Dezembro de 1958, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8719555, com domicílio na Avenida 6, Parque da Juventude, 8500-000 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de contrafacção (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, C. P. Industrial, praticado em 16 de Outubro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 6908/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Lagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 211/99.OTBLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido